

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES-JSPS

EDITAL Nº 26/2018 - ALTERAÇÃO I

PROCESSO Nº 23038.008110/2018-25

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa para o Programa CAPES-JSPS, conforme processo nº 23038.006349/2017-80 e de acordo com as normas deste Edital, bem como da legislação aplicável à matéria.

Legislações aplicáveis: Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017; Portarias CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011; nº 59, de 14 de maio de 2013; nº 132, de 18 de agosto de 2016; nº 23, de 30 de janeiro de 2017; nº 186, de 29 de setembro de 2017; nº 08, de 15 de janeiro de 2018; nº 125, de 29 de maio de 2018, bem como suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Objetivos

O Programa e o presente Edital, por meio da seleção de projetos conjuntos de pesquisa a serem desenvolvidos bilateralmente por grupos de pesquisadores brasileiros e japoneses, têm por objetivos:

- I – fortalecer a cooperação entre Instituições de Ensino Superior ou Instituições de Pesquisa do Brasil e do Japão;
- II – fomentar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa brasileiros e japoneses;
- III – fomentar a mobilidade de docentes e pesquisadores, bem como de estudantes de pós-graduação no nível de doutorado e de pós-doutorado.

1.2 Recursos Orçamentários e Financeiros

1.2.1 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, fonte 0112 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), programa 2080 (Educação de qualidade para todos), ação 0487 (concessão de Bolsas de Estudos no Exterior), notadamente nas modalidades de doutorado-sanduíche e estágio pós-doutoral, no âmbito do Programa CAPES-JSPS.

1.2.2 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

1.2.3 O edital visa a selecionar **até 2 (dois) projetos conjuntos de pesquisa**, mediante decisão conjunta entre as agências financiadoras e conforme suas respectivas disponibilidades orçamentárias. As propostas podem ser de qualquer área de conhecimento.

1.2.4 Cada projeto terá um custo estimado máximo de até R\$ 393.515,60 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e quinze reais e sessenta centavos) durante sua vigência máxima de até 2 anos, considerando tanto os recursos pagos ao coordenador (recursos de manutenção do projeto e missões de trabalho) quanto os pagos diretamente aos bolsistas das bolsas de estudo (mensalidade e demais auxílios).

1.2.5 A CAPES será responsável pelo repasse de recursos, incluindo bolsas de estudos e pesquisa, auxílios e verba de custeio somente para a equipe brasileira do projeto.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES, com o apoio de consultores *ad hoc*.

2.2 Para este Edital, está previsto um cronograma com início das atividades conforme disposto no item 8.

2.3 O projeto deve ter caráter institucional e obedecer aos requisitos constantes no item 3 do edital.

2.4 Cada proposta deverá conter planejamento de 2 (dois) anos de atividades em módulos anuais.

2.5 A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades previstas no item 4 do edital.

2.6 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

2.7 No Japão, a entidade responsável pelo programa é a *Japan Society for the Promotion of Science* (JSPS).

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

3.2 Quanto aos proponentes:

3.2.1 O coordenador do projeto deve:

I - ser brasileiro ou estrangeiro com visto de residência permanente no Brasil;

II - ter vínculo empregatício permanente com a Instituição de Ensino Superior, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário;

III - ter título de doutor, obtido há pelo menos 4 (quatro) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto. O coordenador deverá comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto;

IV - ter vínculo permanente junto a um programa de Pós-Graduação (PPG) em nível de doutorado, recomendado e reconhecido pela CAPES;

V - apresentar equipe de trabalho brasileira com, no mínimo, 2 (dois) pesquisadores doutores, além do coordenador, devendo estes possuir vínculos empregatícios permanentes junto à instituição de origem.

3.2.2 O coordenador de projeto CAPES-JSPS em andamento (vigente) não poderá ter nova candidatura selecionada para este Edital.

3.3 Quanto à apresentação das propostas:

3.3.1 As propostas deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- I – ser vinculadas a, ao menos, um Programa de Pós-Graduação de IES brasileira;
- II – envolver uma parceria entre instituições de ensino superior de cada país, não sendo excluída a associação em rede com outras instituições;
- III – ter caráter inovador, considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, e explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;
- IV – conjugar os interesses institucional, regional e nacional;
- V – enfatizar as inovações bilaterais no treinamento e na educação;
- VI – estimular o desenvolvimento dos cursos envolvidos na parceria, visando a atingir, no futuro, reconhecimento recíproco dos respectivos diplomas de conclusão.

3.3.2 A proposta deve ser similar em cada um dos países, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos. A proposta brasileira deve ser elaborada em conformidade com as diretrizes publicadas pela CAPES neste edital, e a japonesa, com as diretrizes da JSPS.

3.3.2 Para a apresentação de nova proposta, o coordenador brasileiro e/ou equipe que já tenha participado do Programa CAPES-JSPS deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (apresentação de prestação de contas final e relatório final).

3.3.3 A proposta deverá prever a mobilidade de pesquisadores e de estudantes de ambas as equipes.

3.3.4 A proposta deverá envolver ao menos 1 (uma) IES em cada país, sendo permitida a associação em rede de até 3 (três) instituições, em que cada instituição deverá ter na equipe no mínimo 1 (um) pesquisador doutor pelo lado brasileiro.

4. DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

4.1 São itens financiáveis no âmbito do Programa:

- I – recursos de manutenção do projeto;
- II – missões de trabalho;
- III – bolsas de estudos.

4.2. **Recursos de manutenção do projeto de até R\$10.000,00 (dez mil reais)** por ano de projeto, cumulativos, condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES. Os recursos de manutenção destinam-se, exclusivamente, a gastos correntes e ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas na Portaria Capes nº 59/2013. Dentro das despesas permitidas na JSPS estão:

- I – **Material de consumo** – destina-se à compra de material necessário para o funcionamento do projeto, classificado pela Portaria STN nº 437/2012, e em conformidade com a Portaria Capes nº 59/2013, Anexo II;
- II – **Serviço de terceiros** – Pessoa Jurídica – relativo a pagamento de fornecedores de material ou de serviços, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria Capes nº 59/2013, Anexo II.

4.2.1 A CAPES analisará, com base na legislação vigente, a pertinência dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho, de acordo com os objetivos do projeto, podendo solicitar adequações. Ressalta-se que essa análise é condicional para a liberação do recurso.

4.2.2 O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observadas as normas do “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela Portaria CAPES nº 59/ 2013. Atentando-se para o “Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a

Projeto Educacional e de Pesquisa” e o “Manual de Prestação de Contas *Online*” do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponíveis no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

4.2.3 O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir de publicação de novas normativas pela CAPES. A liberação do recurso se dará mediante análise da CAPES e disponibilidade orçamentária e financeira.

4.3 Missões de Trabalho – Consistem na concessão de auxílio-deslocamento, auxílio referente a seguro-saúde ou seguro-viagem e auxílios diários voltados às missões internacionais para os pesquisadores doutores da equipe brasileira oficialmente incluídos no projeto. A duração de uma missão não pode ser inferior a 7 (sete) ou superior a 20 (vinte) dias, com os valores estabelecidos pela Portaria CAPES nº 132/2016 e por este edital.

4.3.1 Os benefícios concedidos compreendem recursos para pagamento de diárias internacionais, aquisição de seguro-saúde e despesa com locomoção, de ida e volta, no trecho Brasil/Japão/Brasil, em classe econômica.

4.3.2 O número total de missões de trabalho é de até 2 (duas) durante os 2 (dois) anos de projeto.

4.3.3 A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário online.

4.3.4 Na equipe brasileira, para o planejamento das missões de trabalho, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo pesquisador brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

4.3.5 Para a realização de missão de trabalho, o membro da equipe deverá possuir vínculo empregatício permanente como docente ou pesquisador de uma das instituições integrantes do projeto e título de doutor, e seu afastamento deverá conter publicação no Diário Oficial da União (DOU), do estado ou do município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES. Fica vedada a realização de missões durante o período de férias ou licenças dos beneficiários.

4.3.6 Descrição dos **benefícios das missões de trabalho no exterior**:

Despesa	Valor	
Auxílio Diário a docentes brasileiros: 7 a 20 dias.	Até US\$ 370,00 (trezentos e setenta) dólares/dia	Estabelecido pela portaria da CAPES nº 132/2016.
Auxílio para contratação de seguro-saúde ou seguro-viagem no Japão	JPY 9.480,00,00 por cada missão	Regulados pela Portaria CAPES nº 125/2018
Auxílio-deslocamento	Valor equivalente a compra de passagem em classe econômica	-

4.3.7 O valor para cada auxílio diário a ser repassado aos pesquisadores em missão de trabalho poderá ser decidido pelo coordenador do projeto, respeitando o limite diário da respectiva portaria e de forma a não superar o teto anual do projeto de R\$50.000,00, salvo quando utilizado saldo remanescente de ano(s) anterior(es).

4.3.8 Eventual saldo remanescente das rubricas relativas às missões de trabalho (auxílio-deslocamento, auxílio para seguro-saúde, auxílio diário) poderá ser utilizado para suplementar os recursos de manutenção do projeto, na aquisição de materiais ou contratação de serviços, mediante prévia autorização da CAPES.

4.3.9 A contratação do seguro-saúde ou do seguro-viagem, que deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o

participante, é de inteira responsabilidade do beneficiário. A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão. A CAPES não se responsabilizará por tais despesas no caso de não contratação.

4.3.10 É vedada a apresentação de comprovante de seguro viagem oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

4.3.11 Os valores vigentes poderão sofrer alterações ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

4.4. **Limites de execução:** Cada coordenador de projeto poderá executar até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o financiamento de até 2 (dois) anos de projeto, o que corresponde a um custo anual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, independentemente da cotação das moedas estrangeiras no momento de pagamento dos benefícios, referentes às missões de trabalho e aos recursos de manutenção do projeto.

4.4.1 O pagamento será, em regra, efetuado anualmente, mediante solicitação do coordenador, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custear 1 (uma) missão de trabalho, bem como os recursos de manutenção do projeto.

4.4.2 Caso haja saldo remanescente no final do primeiro ano de projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, mediante solicitação apresentada pelo coordenador do projeto em plano de trabalho atualizado.

4.4.3 Só será permitida a utilização anual acima de R\$50.000,00 nos casos em que ocorrerem autorização prévia da Capes para uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto.

4.4.4 Excepcionalmente, a CAPES poderá realizar o pagamento dos recursos referentes a mais de um ano de projeto em parcela única.

4.4.5 Em hipótese alguma a CAPES concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste edital, por qualquer razão, inclusive por variação cambial, mesmo nos casos de uso de todo o recurso antecipadamente pago em um único ano.

4.5 Além das Missões de Trabalho e dos recursos de manutenção do projeto, são itens financiáveis, no âmbito do Programa, as Bolsas de Estudo, cujos valores não são contabilizados nos limites de custeio estabelecidos acima, uma vez que o pagamento será feito diretamente aos bolsistas.

4.6 Os procedimentos relativos à concessão e implementação do projeto aprovado e das bolsas a ele vinculadas serão encaminhados pela CAPES ao coordenador do projeto aprovado por meio da documentação de concessão.

4.7 O apoio financeiro ao projeto e as respectivas bolsas só serão liberados após o cumprimento pelo coordenador e bolsistas dos trâmites requisitados pela CAPES.

4.8 Bolsas de Estudo – Consistem no deslocamento de estudantes, que devem ser brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente e devidamente vinculados a IES brasileira participante do projeto, a fim de desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

4.8.1 Nas bolsas de estudos, deverão ser observados os dispositivos da Portaria Capes nº 186/2017 – Regulamento para bolsas no exterior – e da Portaria nº 08/2018 – Regulamento Geral para Projetos Internacionais – ou de atos normativos que o sucedam, que deverão ser interpretados em conjunto com o disposto no presente edital.

4.8.2 O número máximo de bolsas de estudos é de **1 (uma) por ano**, por projeto, e contemplará as seguintes modalidades e prazos de duração:

I – bolsa de doutorado-sanduíche terá duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses; ou

II – bolsa de pós-doutorado terá duração de 3 (três) a 12 (doze) meses.

4.8.3 Os períodos de concessão da bolsa são improrrogáveis.

4.8.4 O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição de destino.

4.8.5 Para o planejamento das bolsas de estudo, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo discente brasileiro, durante a vigência do projeto.

4.8.6 É vedada a concessão de bolsa de doutorado-sanduíche a estudante que já possua título de doutor.

4.8.7 É vedado o acúmulo de bolsas com outros benefícios pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

4.8.8 O coordenador não poderá ser beneficiário de bolsa de qualquer modalidade no próprio projeto durante sua vigência, ainda que deixe a coordenação.

4.8.9 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, na mesma modalidade, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento, exceto para a modalidade de pós-doutorado, desde que cumprido o interstício previsto no Termo de Compromisso do bolsista, correspondente à bolsa anterior.

4.8.10 Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

4.8.11 O tempo de bolsa de doutorado total, somados o tempo de bolsa de doutorado no Brasil e no exterior, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto na Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017.

4.8.12 Serão consideradas, na apuração do limite de duração das bolsas, as parcelas ou mensalidades recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e ou das demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa.

4.8.13 Será considerado, na apuração do limite de duração das bolsas, qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros programas de bolsas, de modo que não se extrapole o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado, salvo os casos de licença maternidade e demais previsões resguardadas por lei brasileira.

4.8.14 A vigência das bolsas de estudos não deverá ultrapassar a vigência do projeto, independente da modalidade.

4.9 Os benefícios das bolsas de estudo observarão as seguintes regras e diretrizes.

4.9.1 O valor referente ao auxílio seguro-saúde será pago no Brasil, em reais, proporcionalmente ao período da bolsa e na sua totalidade, antes do embarque do estudante para o exterior, conforme condições estabelecidos na Portaria CAPES nº 125/2018.

4.9.2 A contratação do seguro-saúde, que deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o bolsista, é de inteira responsabilidade do beneficiário.

4.9.3 A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão.

4.9.4 O beneficiário deve estar ciente de que a concessão do auxílio seguro-saúde isenta a CAPES da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.

4.9.5 A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão autoinfligida, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

4.9.6 É vedada a apresentação de comprovante de seguro viagem oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício

pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

4.9.7 O valor referente ao auxílio-instalação será pago em uma única parcela no Brasil, em reais, com valor e condições estabelecidos em Portaria da CAPES.

4.9.8 Passagens, em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta do bolsista entre as cidades de estudos no Brasil e no Japão. As passagens serão adquiridas por intermédio da Capes.

4.9.9 O auxílio adicional de localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e suas alterações.

4.9.10 Os valores vigentes para bolsa mensal (mensalidade), auxílio-instalação, auxílio-deslocamento e auxílio seguro-saúde poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias pela CAPES.

4.9.11 O pagamento do auxílio-instalação e do auxílio para seguro-saúde será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

4.9.12 CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos no presente edital e em portarias correlatas.

4.9.13 Descrição dos **benefícios e valores para bolsas de estudo no exterior:**

Tabela de Valores – Bolsas de Estudo		
Tipo de Auxílio	Valor Concedido	Regulamentação
Mensalidade – Doutorado-Sanduiche	JPY 148.890,00 / mês	Regulado pela Portaria nº 125/2018 e suas eventuais alterações
Mensalidade – Pós-Doutorado	JPY 270.700,00 / mês	
Passagens aéreas (ambas as modalidades)	Adquiridas pela Capes	
Auxílio-instalação – Doutorado-Sanduiche	JPY 148.890,00 (parcela única)	
Auxílio-instalação – Pós-Doutorado	JPY 270.700,00 (parcela única)	
Auxílio Seguro-saúde	JPY 9.480,00 / mês	
Adicional localidade (se aplicável)	JPY 45.812,00 / mês	Portaria nº 202/2017

4.9.12 Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, todos os benefícios e mensalidades serão pagos no Brasil, em 2 (duas) parcelas. A primeira parcela é composta por auxílio-deslocamento, auxílio-instalação, auxílio para seguro-saúde e 3 (três) mensalidades integrais, quando for o caso. A segunda parcela é composta pelas mensalidades e adicionais de localidade remanescentes, pagas após a chegada do bolsista no exterior.

4.9.13 Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, serão pagos, no Brasil, a primeira parcela do auxílio-deslocamento, o auxílio-instalação, o auxílio seguro-saúde e as 3 (três) primeiras mensalidades, quando for o caso. Em regra, as demais mensalidades serão pagas trimestralmente, após a chegada do bolsista ao exterior, via cartão ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR E DOS BOLSISTAS

5.1 O(A) proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador(a) após realizar os trâmites documentais e formais da Capes, que incluem a assinatura do Termo de Compromisso do Coordenador de Projeto (Anexo I), no qual manifesta sua ciência e concordância com os direitos, vedações e obrigações no âmbito do programa, dentre os quais se destacam:

I – gerenciar os recursos e zelar pela sua correta aplicação;

II – orientar e acompanhar os(as) bolsistas, bem como monitorar suas atividades acadêmicas na instituição de destino no exterior ou no Brasil;

III – realizar as prestações de contas anuais e final.

IV – submeter à Capes:

a) relatório de atividades parcial;

b) relatório de atividades final;

c) qualquer outra informação ou documento solicitados.

V- não afastar-se ao exterior por períodos maiores que 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto.

5.2 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II), o qual o vinculará às obrigações citadas no documento, dentre as quais destacam-se:

I – retornar ao Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do estudo, sem ônus para a CAPES, e permanecer no país por igual número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da CAPES;

II – ressarcir à CAPES de todo o investimento recebido, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital ou no correspondente Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa do bolsista;

III – obedecer a todos os dispositivos constantes na Portaria nº 186/2017 (Regulamento para Bolsas no Exterior), ou em portaria que a substitua, bem como no Termo de Compromisso assinado.

5.3 O não ressarcimento de eventual débito junto à CAPES ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

6. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas de projetos conjuntos deverão ser apresentadas simultaneamente no Brasil e no Japão. No Brasil, as inscrições serão feitas junto à CAPES pelo proponente brasileiro. No Japão, as inscrições serão feitas junto à JSPS, pelo proponente japonês. Propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.

6.2 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição e o envio de documentos digitalizados, dentro dos prazos estabelecidos no item 8 deste edital. O formulário estará disponível na página do Programa CAPES-JSPS, localizada no seguinte endereço:

<http://capes.gov.br/cooperacao-internacional/japao/programa-capes-jsps>

6.3 Ao formulário de inscrição deverá ser anexada, eletronicamente, a documentação obrigatória discriminada no item 7. Os documentos deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB

(cinco *megabytes*) e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

6.4 A proposta deverá ser apresentada em português ou inglês.

6.5 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

6.6 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

6.7 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.8 A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as propostas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

6.9 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte japonesa junto à JSPS.

7. DA INSCRIÇÃO:

7.1 No ato da inscrição, na aba "Projeto", sub-aba "Dados Básicos – Projeto" deverão ser preenchidas as informações do projeto de pesquisa nas caixas de informação.

7.2 Na aba "Projeto", sub-aba "Objetivos/Resultados" deverão ser preenchidas as seguintes informações:

- I – objetivos: com definição e limitação do objeto de estudo;
- II – resultados esperados;
- III – produtos propostos.

7.3 Na aba "Projeto", sub-aba "IES Participantes" deverão ser inseridas as instituições principais e demais instituições associadas participantes do projeto, tanto brasileiras quanto japonesas.

7.4 Na aba "Projeto", sub-aba "Equipe" deverão ser inseridos os dados dos membros da equipe brasileira e da equipe estrangeira, que deverão, obrigatoriamente, ter vínculo empregatício permanente com alguma das instituições participantes adicionadas na sub-aba "IES Participantes".

7.5 Na aba "Projeto", sub-aba "Planos de Trabalho" deverão ser adicionados 2 (dois) planos de trabalho, cada um representando um ano do projeto. Dentro de cada plano de trabalho deverá conter a previsão das atividades do projeto, como: missões de trabalho, bolsas de estudo e atividades que utilizem os recursos de manutenção do projeto.

7.6 Ainda na aba "Projeto", sub-aba "Orçamento", deverão ser estimados os valores a serem gastos dentro dos 2 anos de projeto.

7.7 Na aba "Documentos Exigidos", deverão ser anexados os documentos conforme a seguir:

I – **Carta de apoio da instituição proponente brasileira** (obrigatória) emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Pesquisa demonstrando o interesse e o apoio institucional, aprovando a indicação do(a) coordenador(a) do projeto e confirmando a disponibilidade de infraestrutura informadas na inscrição da proposta de projeto.

II – **Carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) associada(s) brasileiras(s)** (obrigatória, quando houver associadas), em caso de projeto em rede, emitida(s) pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Pesquisa, demonstrando o interesse e o apoio institucional, aprovando a indicação do(a)

coordenador(a) do projeto pela instituição principal e confirmando a disponibilidade de infraestrutura informadas na Proposta de Projeto.

III – **Carta do(a) proponente de projeto no exterior** (obrigatória) apresentando suas qualificações e as da equipe estrangeira do projeto e manifestado o interesse na sua execução.

IV – **Carta(s) de apoio da instituição principal e da(s) associada(s) estrangeira(s)** (obrigatória) emitida em português ou inglês pela(s) sua(s) autoridade(s) máxima(s) ou equivalente(s) à(s) emissora(s) da “Carta de Apoio da Instituição Proponente Brasileira”, ou emitida por autoridade com competência para garantir o apoio da instituição estrangeira ao projeto, demonstrando o interesse e apoio institucionais, aprovando a indicação do(a) coordenador(a) estrangeiro(s) do projeto, e confirmando a disponibilidade de infraestrutura oferecida na inscrição da proposta de projeto.

V – Currículos:

a) Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>) para os membros da equipe brasileira (obrigatório).

b) Resumidos, em português ou inglês, para os da equipe estrangeira (obrigatório).

VI – Identificador de cadastro na plataforma ORCID (<https://orcid.org/>) para os membros da equipe brasileira, inclusive o coordenador (obrigatório) e estrangeira (opcional).

7.7.1 As cartas dos incisos I e II podem ser substituídas por uma carta de apoio institucional e de apresentação do(a) proponente coordenador(a) de projeto no Brasil, desde que sejam assinadas pelas autoridades competentes e pelo(a) proponente do projeto no Brasil.

7.7.2 As cartas dos incisos III e IV podem ser substituídas por uma carta de apoio institucional e de apresentação do(a) proponente coordenador(a) de projeto no exterior, desde que sejam assinadas pelas autoridades competentes e pelo(a) proponente do projeto no exterior.

8. DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até as 17:00 de 5 de setembro de 2018	Inscrição das propostas
Setembro de 2018	Análise técnica
Outubro/novembro de 2018	Análise de mérito e priorização das propostas pela CAPES
Novembro/dezembro de 2018	Análise bilateral
Dezembro de 2018	Divulgação do resultado
A partir de abril de 2019	Início das atividades dos projetos
A partir de abril de 2019	Início de implementação das bolsas de estudo

9. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

9.1 O processo de avaliação das propostas de projetos obedecerá ao cronograma específico estabelecido no presente edital bem como às normas constantes da Portaria CAPES nº 08/2018.

9.2 A análise das propostas submetidas à CAPES será realizada em 4 (quatro) etapas, todas de caráter eliminatório, sendo as duas últimas também classificatórias, especificadas a seguir.

9.3 **Etapa I - Análise Técnica** consistirá no exame, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I – preenchimento integral e correto do formulário eletrônico.

II – fornecimento da documentação obrigatória para a inscrição.

III – atendimento aos requisitos pelas instituições brasileira e estrangeira.

IV – atendimento aos requisitos pelo proponente coordenador e pelos membros da equipe.

V – verificação de eventual participação do proponente como coordenador em projeto ativo no âmbito do programa em seleção (fator eliminatório).

VI – verificação de eventual participação do proponente como coordenador em projeto encerrado nos últimos 12 meses no âmbito do programa em seleção, considerando a data de término das inscrições (fator redutor de priorização).

VII - verificação de eventual participação do proponente como coordenador em projeto vigente no âmbito de outros programas da Coordenação Geral de Programas (CGPR) da DRI (fator redutor de priorização).

9.3.1 Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento, preservada a identidade do emissor do parecer.

9.4 **Etapa II - A Análise de Mérito** consistirá na análise de mérito acadêmico e científico das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc* especificamente designados para esta finalidade.

9.4.1 Na análise de mérito, os consultores apreciarão cada proposta individualmente, atribuindo-lhe notas entre 0(zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios a seguir:

I - currículo e experiência acadêmico-científica do(a) proponente brasileiro e estrangeiro e das suas respectivas equipes.

II - competência da equipe nacional e estrangeira para desenvolver a cooperação proposta.

III - coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos, indicadores e metas, metodologia e as atividades propostas.

IV - importância do projeto em nível institucional, regional e nacional.

V - potencial de desenvolvimento de um projeto mutuamente benéfico, com simetria entre as partes, ou seja, na disponibilidade de recursos ou intercâmbio de pesquisadores e discentes.

VI - relevância do plano de trabalho proposto considerando o seu potencial de inovação e de impacto na área de conhecimento, nas instituições brasileiras e estrangeiras e nos programas de pós-graduação envolvidos.

VI - coerência dos resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e do projeto de pesquisa.

VII - potencial de apropriação de conhecimento adquirido no exterior para aplicação no Brasil.

VIII - potencial de continuidade da parceria para além da duração do projeto.

IX - pertinência do orçamento do projeto proposto, passível de redução do montante originalmente solicitado pelo proponente conforme recomendação dos consultores *ad hoc*, sendo que as propostas com redução superior a 30% (trinta por cento) serão indeferidas.

9.4.2 O parecer da análise de mérito será registrado em formulário próprio, contendo as respectivas notas, bem como informações e recomendações julgadas pertinentes pelos consultores.

9.4.3 As propostas com média das **notas inferior a 50 (cinquenta) serão automaticamente indeferidas.**

9.4.4 Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo de eventual indeferimento, preservada a identidade do emissor do parecer.

9.5 **Etapa III – A Priorização e Classificação das Propostas** será realizada por consultores *ad hoc* seniores com base nos pareceres da fase de análise de mérito, comparando as propostas entre si e atribuindo-lhe notas de priorização entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os mesmos critérios da análise de mérito.

9.5.1 A priorização e classificação das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico, consistindo na atribuição de:

I - redução de 2 (dois) pontos na nota de priorização caso tenha sido verificada **na análise técnica** participação do proponente como coordenador em projeto encerrado nos últimos 12 meses no âmbito do programa CAPES-JSPS, considerando a data de término das inscrições;

II - redução de 2 (dois) pontos na nota de priorização caso seja verificada **na análise técnica** a participação do proponente em projetos ativos no âmbito dos demais Programas da Coordenação-Geral de Programas(CGPR) da DRI;

III - posterior classificação ordinal das propostas por meio de uma **lista de resultado da Priorização** que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória de cada proposta;

IV - no caso de empate nas notas de priorização, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

a) preferência ao proponente que nunca foi coordenador de projeto em qualquer programa da CAPES;

b) preferência ao proponente que deixou de ser coordenador de projeto em qualquer programa da CAPES pelo menos 12 (doze) meses antes da inscrição da proposta na seleção em questão;

c) preferência ao proponente com produção científica de maior impacto na área do projeto nos últimos 5 anos, considerando a data de término das inscrições.

9.5.2 Todas as propostas de projeto deverão receber notas e classificação. As propostas com **notas inferiores a 50(cinquenta) serão automaticamente indeferidas** e não serão encaminhadas para a etapa de **Decisão Final**.

9.5.3 Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo de eventual indeferimento, preservada a identidade do emissor do parecer.

9.6 **Etapa IV – A Decisão Final**, que será feita conjuntamente pela CAPES e pela JSPS, conforme os critérios de cada instituição, é alcançada por consenso e levará em conta o resultado da priorização da CAPES com o da JSPS, bem como o interesse da(s) agência(s) mantenedoras(s), considerando-se os seguintes termos:

I – a média das notas atribuídas pela CAPES e pela JSPS.

II – o potencial do projeto na formação de recursos humanos.

III – a simetria no número de docentes, pesquisadores e discentes dos países envolvidos no intercâmbio científico.

IV – o grau de excelência das IES cooperantes.

IV – os recursos financeiros disponíveis na(s) agências mantenedoras.

9.6.1 Poderá, ainda, ser considerada uma distribuição proporcional por regiões geográficas e por áreas de conhecimento dos projetos, bem como busca equidade de gêneros entre proponentes, sempre que possível.

9.6.2 Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo de eventual indeferimento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Os proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor recurso administrativo acerca dos resultados de todas as etapas de avaliação realizadas pela Capes.

10.2 Os recursos administrativos serão analisados pela autoridade que proferiu a decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, o pleito será analisado de forma terminativa pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes..

10.3 Para todas as etapas de avaliação realizadas pela Capes, o proponente terá até 3 (três) dias corridos da data de divulgação do motivo de indeferimento para interpor pedido recurso administrativo acerca do resultado de cada uma destas etapas junto à Capes.

10.4 Se, por qualquer razão, o teor do parecer com os motivos do indeferimento de qualquer uma das fases mencionadas acima não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá **até 2 (dois) dias corridos**, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer pelo sistema indicado pela Capes.

10.5 Se o proponente optar por interpor recurso administrativo acerca do(s) resultado(s) sem vista de parecer(es), terá 5 (cinco) dias corridos a partir do(s) resultado(s) para fazê-lo.

10.6 Os recursos administrativos deverão ser encaminhados à Capes, por meio de formulário próprio, limitados a **até 500 (quinhentas) palavras para a etapa de Análise Técnica e até 1.000 (mil) palavras para as demais etapas avaliadas pela Capes**.

10.7 Os recursos administrativos deverão estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise na etapa anterior.

10.8 A Capes não se responsabiliza por falhas decorrentes da transmissão de dados ou por atrasos no recebimento da correspondência eletrônica.

10.9 Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na Capes.

10.10 Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à etapa **de Análise de Mérito e de Priorização e Classificação**, consultores *ad hoc* indicados pela Capes analisarão os pedidos e encaminharão o resultado para deliberação final da Capes.

10.11 A critério da autoridade competente para análise dos recursos, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

10.12 A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

11.1 A Decisão Final da seleção, após análises de eventuais pedidos de reconsideração ou de recursos, será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

11.3 Todos os proponentes avaliados na Decisão Final serão informados quanto à publicação do resultado no DOU e na página do Programa.

11.2 Posterior documentação de concessão do projeto será encaminhada aos titulares das propostas aprovadas na Decisão Final, incluindo o ofício de concessão e demais manuais relacionados aos procedimentos dos projetos e das bolsas vinculadas a eles.

12. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

12.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 6 (seis) meses, a contar da data do Ofício de Concessão enviado ao coordenador do projeto, caso contrário o projeto será cancelado.

12.2 A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio do Ofício de Concessão desta Diretoria.

12.3 Os proponentes inadimplentes ou com pendências documentais junto à CAPES estarão impedidos de receber a concessão do projeto.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 É obrigação do(a) coordenador(a) de projeto aprovado realizar os procedimentos de prestação de contas do apoio financeiro recebido.

13.2 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de encaminhamento de prestação de contas e o formulário AUXPE, estão reunidos no Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador, disponível no endereço eletrônico:

<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>

13.3. O coordenador de projeto deverá seguir as regras vigentes de prestação de contas, notadamente a Portaria nº 59/2013 e a nº 08/2018, bem como demais atos normativos aplicáveis à matéria.

13.4 Em caso de não prestação de contas na data correta, a situação do coordenador será classificada como inadimplente e o projeto será encaminhado para a instauração de Tomada de Contas Especial dos recursos correspondentes.

14. DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, com apoio de consultoria *ad hoc*, por meio da análise periódica das principais ações em andamento.

14.2 Serão realizadas duas avaliações no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, que serão feitas com base em dois relatórios a serem submetidos pelos coordenadores do projeto, quais sejam:

I – relatório parcial de atividades;

II – relatório final de atividades.

14.3 A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do relatório parcial, da prestação de contas anuais, e da disponibilidade orçamentária da CAPES.

14.4 Os coordenadores deverão enviar o **relatório parcial de atividades** até 31 de janeiro do ano subsequente ao do início da implementação do projeto, que será objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetido à análise suplementar pelos consultores especializados da CAPES, o qual deverá conter os seguintes elementos:

I – descrição das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica.

II – justificativa para continuidade e, ainda, para eventuais alterações à proposta original realizadas durante a execução do presente financiamento, se houver.

14.5 Os coordenadores deverão enviar um **relatório final de atividades**, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da vigência do projeto, que será objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetida à análise suplementar pelos consultores especializados da CAPES, o qual deverá conter os seguintes elementos.

I – descrição das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica.

II – apresentação dos objetivos alcançados e resultados obtidos.

III – eventual impacto verificável das atividades do projeto e da mobilidade acadêmica na formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

- 14.6 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por meio de ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.
- 14.7 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa ao plano de estudos/projeto de pesquisa do bolsista deverá ser solicitada via sistema, com anuência do coordenador brasileiro, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.
- 14.8 A fim de subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento dos projetos.
- 14.9 Devido à brevidade da vigência dos projetos no presente programa, não haverá procedimento bilateral para renovação dos projetos, apenas o acompanhamento pelas áreas técnicas quanto ao cumprimento das obrigações assumidas junto à CAPES.
- 14.10 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão e o encaminhamento do processo à Auditoria Interna da CAPES para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).
- 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 15.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela JSPS, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail jsp@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.
- 15.2 A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.
- 15.3 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.
- 15.4 No caso do resultado do projeto ou estudo, inclusive seu relatório, ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente ou propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, bem como demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.
- 15.5 A Capes não participará, em regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos de pesquisa e bolsas financiados no âmbito de seus programas de fomento.
- 15.6 O cronograma de atividades pretendido pelo proponente poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela CAPES após a divulgação do resultado.
- 15.7 A Diretoria de Relações Internacionais da CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.
- 15.8 O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.
- 15.9 A CAPES reserva-se o direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do Programa para organizar e/ou participar de seminários, de fóruns ou de reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

GERALDO NUNES SOBRINHO

Presidente Substituto

ANEXO I

(MODELO – NÃO PREENCHER)

TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR(A) DE PROJETO

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção:

Nome do Programa-Capes:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado COORDENADOR(A), declara aceitar a coordenação de projeto de pesquisa concedida pela Capes, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no Regulamento Geral de Projetos Internacionais da Capes, no instrumento de seleção do respectivo programa e os enumerados a seguir:

I. Estar quite com as obrigações militares, em caso de beneficiário do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais.

II. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

III. Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da Capes para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.

IV. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto a Capes a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador solicitante.

V. Ter ciência de que os recursos serão liberados pela Capes em função de sua disponibilidade orçamentária e financeira.

VI. Ter ciência de que os recursos fornecidos pela Capes se destinam específica e exclusivamente para execução do Projeto aprovado.

VII. Utilizar os recursos de acordo com o estabelecido nos Planos de Trabalho aprovados pela Capes e dentro do prazo de vigência do Projeto.

VIII. Ter ciência de que o remanejamento de despesas de manutenção de Projeto, se houver, deverá ser prévia e formalmente aprovado pela Capes.

IX. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante a pesquisa realizada com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.

X. Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do projeto de pesquisa no âmbito do Programa Capes-JSPS, fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, mencionando no idioma utilizado para divulgação: "O(a) presente {tipo da ação, trabalho ou resultado divulgado} foi realizado com financiamento de projeto de pesquisa pela Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes), no âmbito do Programa Capes-JSPS, processo nº {nº do processo}”.

XI. Ter ciência de que, com relação à concessão de bolsas, o coordenador deverá:

- a) indicar bolsista com nível correspondente ao da bolsa concedida, pelo tempo regulamentado por instrumento normativo específico e por meio de formulário próprio, com desempenho acadêmico de excelência e que obedeça a todos os pré-requisitos indicados nos instrumentos normativos da Capes;
- b) ser responsável pelo acompanhamento do bolsista no Brasil e no exterior;
- c) comunicar à Capes a substituição do bolsista nos casos em que isso seja previsto e permitido;
- d) manter em arquivo cópia digital do termo de compromisso e aceitação de bolsa de estudos assinado no Brasil ou no exterior por cada bolsista que indicar à Capes, no qual o bolsista declara conhecer as regras da bolsa que receberá e compromete-se a acatá-las integralmente, devendo, ainda, encaminhar tal cópia à Capes, sempre que assim lhe for solicitado.

XII. Encaminhar os relatórios parciais e finais para acompanhamento do Projeto conforme regras da Capes.

XIII. Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

XIV. Estar ciente de que estará sujeito às normas da Capes e às condições contidas na legislação correlata que rege a execução de auxílios e instrumentos congêneres, no que couber.

XV. Para a realização de missão de trabalho no exterior no âmbito do Projeto, obter afastamento do país que deverá conter publicação no Diário Oficial da União (DOU), do estado ou do município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a Capes. Fica vedada a realização de missões de trabalho durante o período de férias ou licenças, ressalvadas de caráter de aperfeiçoamento.

XVI. Ter ciência de que não poderá indicar a si próprio como beneficiário de bolsa de estudo em qualquer modalidade no âmbito do projeto sob sua coordenação, mesmo que deixe a coordenação do projeto, nem cônjuge, dependente ou parente até 3º grau, conforme disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e na Súmula Vinculante nº 13/STF.

XVII. Ter ciência de que não poderá afastar-se ao exterior por períodos maiores que 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto.

XVIII. Ter ciência de que não poderá figurar simultaneamente como coordenador de mais de um projeto no âmbito do mesmo programa.

Ter ciência de que o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE PROJETO é assinado** em observância principalmente aos artigos 297, 299, 302, 304 e 331 do Código Penal Brasileiro, que versam sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, apresentação de documento falso, atestado médico falso e desacato a funcionário público, respectivamente.

De acordo,

(Cidade-UF)

(Data)

{NOMECOORDENADOR}

Assinatura

ANEXO II

(MODELO – NÃO PREENCHER)

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: {edital/chamada pública nº XX/20XX}

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOMECANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOUROCANDIDATO} na cidade de {CIDADECANDIDATO}, Estado {UFCANDIDATO}, CEP {CEPCANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPFFORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAILCANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa de estudos da Capes, as suas normas, regulamentos e os critérios do Instrumento de Seleção, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no Instrumento de Seleção e os enumerados a seguir:
 - I. Instituir procurador, por meio de escritura pública de procuração, para tratar de qualquer assunto relativo à bolsa de estudos, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade ou sempre que a Capes não tenha sucesso na comunicação direta com o bolsista;
 - II. Adotar junto à embaixada ou consulado do Brasil no local dos estudos as providências para autenticação dos documentos emitidos pela instituição de ensino superior (IES) estrangeira para fins de posterior revalidação ou aproveitamento dos respectivos créditos ou respectivos títulos;
 - III. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;
 - IV. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;
 - V. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
 - VI. Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos

estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade;

- VII. Estar ciente de que, conforme Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado;
- VIII. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- IX. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil;
- X. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro);
- XI. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;
- XII. Fornecer endereço eletrônico e autorizar que este seja considerado domicílio eletrônico para recebimento de comunicações da Capes para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas;
- XIII. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;
- XIV. Atender sempre que possível às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;
- XV. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;
- XVI. Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por *e-mail*. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa;
- XVII. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;
- XVIII. Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(a) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

- XIX. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista;
- XX. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão autoinfligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa;
- XXI. Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos incisos XIX e XX, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
- XXII. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa;
- XXIII. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
- XXIV. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;
- XXV. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
- XXVI. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- XXVII. Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos graças à bolsa recebida, fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, mencionando no idioma do trabalho: “O(a) presente {tipo da ação, trabalho ou resultado divulgado} foi realizado com financiamento de bolsa de estudos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes), no âmbito do Programa {nome do programa}, processo nº {nº do processo}”;
- XXVIII. Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;
- XXIX. Após o retorno, permanecer no Brasil por igual período que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes ou pelo período exigido pelo programa – período denominado Interstício.

2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa

constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- a. em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;
 - b. em função de abandono de curso, conforme pactuado no plano de atividades;
 - c. em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
 - d. em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
 - e. em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
 - f. em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
 - g. em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.
3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.
4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.
5. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial:
- a. nas hipóteses de cancelamento da concessão;
 - b. se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
 - c. se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
 - d. se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;
 - e. interrupção dos estudos não autorizada;
 - f. se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
 - g. se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
 - h. retorno antecipado;
 - i. pagamento indevido;
 - j. casos previstos no art. 71;
 - k. casos omissos no Regulamento da Capes, mas que necessitem apuração.
6. O não ressarcimento do débito poderá ensejar protesto extrajudicial, registro nos cadastros restritivos de crédito, inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).
7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara acatar os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, bem como as demais normas aplicáveis, e está ciente de que a condição de bolsista/beneficiário

não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira, bem como de que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

9. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

De acordo,

_____, _____
(Cidade-UF) (Data)

{NOME CANDIDATO}

De acordo,

_____, ____ de _____ de _____
(Cidade-UF) (Data)

NOME DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A):

CPF: _____

ASSINATURA DO(A) ORIENTADOR (A) BRASILEIRO(A)

ANEXO III

PROCURAÇÃO

(Modelo de referência – pode sofrer alterações pontuais, conforme formato adotado pelos cartórios, desde que as informações e poderes requeridos neste modelo.)

OUTORGANTE: _____,

(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

OUTORGADO: _____,

(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone:(_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGADO que eventualmente deverão ser ressarcidos à CAPES.

ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE_____
ASSINATURA DO(A) OUTORGADO(A)

Este documento deve ser registrado e ter firma reconhecida em Cartório no Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves, Presidente**, em 04/09/2018, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0777086** e o código CRC **9DE9AD7C**.